

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Oliveira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Leigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Aviso de contumácia n.º 1793/2005 — AP. — A Dr.ª Ana de Pompeia Viegas, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 67/01.4TAMDR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Martins dos Santos, filho de Cândido Florentino dos Santos e de Maria Cândida Martins, nascido em 29 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12435775, com domicílio em T6, 5200-422 T6, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, na forma tentada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 202.º, n.ºs 1 e 2, 204.º, n.º 4, 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2001; de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 4, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2001; de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, e de dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta ou licença de condução; a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, Serviços de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana de Pompeia Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Lázaro Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 1794/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 23/02.5IDBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Casimiro Loureiro, filho de Casimiro Eugénio Vilares e de Hortência do Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8457423, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 45, 1.º, frente, Almada, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 1990, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 1795/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 737/97.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Ma-

nuel Pires Cascalheira, filho de António José Caxilha Cascalheira e de Maria Teresa Domingos Pires Cascalheira, natural de Alhos Vedros, concelho da Moita, nascido em 26 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11508718, com domicílio na Rua de Trás-os-Montes, 69, rés-do-chão, 2835-000 Baixa da Banheira, o qual foi, em 10 de Outubro de 2001, condenado por sentença, na pena de 60 dias de multa, à razão diária de 2,99 euros, o que perfaz o montante global de 179,57 euros, transitado em julgado em 7 de Maio de 2002, pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 1796/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/02.0IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Herculano Carrasco de Sousa, filho de Herculano Ribeiro de Melo e Sousa e de Cecília Carrasco de Melo e Sousa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1966, casado, com domicílio na Praceta das Camélias, 3, 2.º, esquerdo, 2835-000 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado nos anos de 1997 e 1998, por despacho de 12 de Julho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 1797/2005 — AP. — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 238/01.3TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano António Inocêncio da Luz, filho de João da Luz e de Clementina Maria Inocêncio, natural de Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo, nascido em 14 de Janeiro de 1962, divorciado, com identificação fiscal n.º 112624715, titular do bilhete de identidade n.º 5644927, com domicílio na Rua de D. Carlos I, lote 2333, Quinta do Conde 3, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado a partir de Janeiro de 1995, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 1798/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 468/96.8PAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucília Moraes Pereira Rubio, com domicílio na Rua de Teixeira de Pascoais, lote 7, 3.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Agosto, por despacho de 4 de Novembro de 2004,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver conhecimento nos autos do seu paradeiro (actualmente reclusa em cumprimento de pena no Estabelecimento Prisional de Tires).

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 1799/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 86/95.8GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Raul Costa Texugo, filho de José Francisco Frade Texugo e de Leonilde Maria da Costa, nascido em 2 de Janeiro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7446869, com domicílio na Rua do Movimento das Forças Armadas, lote B, 3.º, frente, Bairro da Caixa, 2890-000 Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, praticado em 19 de Maio de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 1800/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 560/01.9GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Martinho do Carmo, filho de Armando de Jesus do Carmo e de Maria Amélia Freitas Martinho Carmo, nascido em 27 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6970419, com domicílio na Rua Vinte e Três, 41, Bairro da Encarnação, Olivais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 1801/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 286/00.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria dos Anjos Leitão Vinagre, filha de Joaquim Maria Vinagre e de Maria José Martins Leitão, nascida em 30 de Setembro de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4296133, com domicílio nas Galerias Intermaché, loja 8, salão 2001, 2860 Moita, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 1802/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 455/01.6PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Andrade Ortet, filho de Orlando Tavares Ortet e de Cândida de Fátima Andrade Ortet, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9636154, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 13, 3.º, direito, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 1803/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 56/01.9PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Soares dos Anjos, filho de Inácio Soares e de Maria Amélia dos Anjos, nascido em 18 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11997790, com domicílio no agrupamento de barracas, Caminho da Fonte Boa, 2525 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 2 de Março de 2001, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em 17 de Novembro de 2004, o qual foi sujeito a termo de identidade e residência.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 1804/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 869/98.7PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Carvalho Santos, filho de Manuel Pedro e de Maria da Nazaré Rodrigues Carvalho, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10415563, com domicílio na Rua de António Giã, lote 8, 4.º, esquerdo, Monte de Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 1, alínea b); e 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Neves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1805/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 533/00.9TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Vagney Luís Oliveira, filho de José Rodrigues de Oliveira e de Maria Lurdes Oliveira, nascido em 15 de Maio de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16014784, com domicílio na Rua das Beiras, 2, 4.º, F, Cruz de Pau, 2840-000